



## LEI MUNICIPAL Nº 1.997/2013

**EMENTA:** Dá à denominação de Mercado Público Júlio Pedro da Silva ao novo Mercado edificado no Bairro Nova Palmares, desta cidade, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município dos Palmares, em seus Arts. 30 e 38,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado de MERCADO PÚBLICO JÚLIO PEDRO DA SILVA o novo Mercado, edificado pela Municipalidade no Bairro Nova Palmares, desta cidade, em homenagem à figura do saudoso líder comunitário, Sr. Júlio Pedro da Silva, ex-morador e ex-presidente da Associação Comunitária da referida localidade.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a confeccionar as respectivas placas, com o nome do patrono do novo mercado público palmarense para, em seguida, mandar afixá-la em local visível e dar conhecimento aos órgãos públicos do âmbito federal, estadual e municipal.

Art. 3º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito dos Palmares em, 30 de Outubro de 2013.

AO BEZERRA CAVALCANTI FILI

Prefeito do Município dos Palmares





## SANÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO a presente Lei Municipal tombada sob o nº. 1.997, de 30 de Outubro de 2013.

Gabinete do Prefeito, em 30 de Outubro de 2013.

JOÃO BEZERRA CAVALCANTI FILHO

Prefeito